

ressarcida a funcionária beneficiada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de abril de 1973.

Prefeito Municipal: Manoel Lacerda de Oliveira
Secretário: Odete de Fátima

538

Lei nº 12/73, de 01 de julho de 1973.

Autoriza pagamento de indenização ao Sr. José Paulo Moura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar ao Sr. José Paulo Moura, a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), relativamente à indenização pela demolição de uma casa residencial, de sua propriedade, sita à Rua João Sebastião Amorim, s/nº, nesta cidade de Espera Feliz, com a finalidade de melhorar o aspecto urbanístico da cidade.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento referido no Art. 1º, desta lei, fica, desde já, aberto, no corrente exercício, o crédito Especial de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), nos termos dispostos no Art. 42, da Lei Federal nº 3.420 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal fica, assim, autorizado a anular, ainda nos termos dispostos no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a necessária Detração Descontábil, a fim de fazer face à abertura do crédito especial referido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 01 de julho de 1973.

Prefeito Municipal - Manoel Leandro de Oliveira

(539)

Lei Municipal nº 13/73, de 01 de julho de 1973.

Autoriza pagamento ao Sr. Ernesto Grillo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo, autorizado a pagar ao Sr. Ernesto Grillo, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativamente às construções do prédio do jardim da Infância, nesta cidade.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento estipulado no Art. 1º desta Lei, o Poder executivo Municipal, poderá, nos termos expressos pelo Art. 42 da Lei Federal nº 3.420 de 17 de março de 1964,